



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1902.01/2015

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) Definição: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SIM CARD DE TECNOLOGIA MÓVEL PESSOAL – SMP, MAIS PACOTE DE DADOS PARA DE INTERESSE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAU – CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

b) Pregoeira Municipal: Francisca Leoneide de Freitas Lima

c) Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
Gabinete do Prefeito - Procuradoria	02.01-04.091.0001.2.002
Gabinete do Prefeito	02.01-04.122.0001.2.003
Gabinete do Prefeito - Guarda Municipal	02.01-04.122.0011.2.005
Secretaria de Planejamento, Controle e Ouvidoria	03.01-04.121.0001.2.011
Secretaria de Administração e Finanças	04.01-04.122.0001.2.015
Secretaria de Infraestrutura	06.01-15.122.0001.2.027
Secretaria de Agronegócios, Irrigação, Pesca e Desenvolvimento Econômico	07.01-20.122.0007.2.038
Secretaria do Meio Ambiente	08.01-18.122.0050.2.043
Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação	09.01-13.122.0030.2.046
Secretaria de Desporto e Juventude	10.01-27.122.0004.2.058
Secretaria de Educação	11.01-12.361.0044.2.061
Secretaria de Saúde	12.01-10.122.0045.2.090
Secretaria de Assistência Social	13.01-08.122.0046.2.108

d) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

A Pregoeira do Município de Acaraú, Estado do Ceará, acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **05 de Março de 2015, às 09hs00min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Acaraú, com domicílio na Rua General Humberto Moura, Nº 675 - B - Centro, Acaraú/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.725.416/0001-81, será realizada licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão, Lei complementar 123/06 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Especificação do Objeto;

Anexo II – Minuta da Proposta de Preços;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Acaraú, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**, sendo aceita a remessa via postal para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU-CE
PREGÃO N° 1902.01/2015
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE N° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU-CE
PREGÃO N° 1902.01/2015
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE N° 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

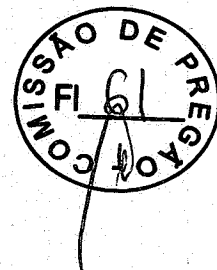
3.3.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços unitários e totais em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), valores unitários e totais em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 9.5 deste edital.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todos os aditivos devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento.

II – Qualificação Técnica:

- a) Contrato de concessão / ou Termo de autorização emitido pela ANATEL.

III – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

IV - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem e acompanhado com o **Certificado de Regularidade Profissional – CRP**, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V- Demais Documentos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Inadimplência específica, expedida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acaraú - CE, com data de emissão até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura do certame;

b) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.0 O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II - procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

III - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

6.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

6.6.2 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global**.

I - a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Acaraú se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexecutáveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor Preço Global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.5.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 9.2.1.2 acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado representada pelo Ordenador de Despesas de Educação (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

11.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado a Ordenador de Despesas de Educação convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

14.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

15.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;

16.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no prego.

16.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

16.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso,
- c) aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas no Preâmbulo deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

19.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6 O Secretário Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acaraú – CE.

19.9 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: 0xx88-3661 1092.

19.11 As impugnações referidas nos **itens 3.5 e 3.6** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio da **Pregoeira**, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

Comissão Permanente de Licitação
Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro
Acaraú - CE
Fones: 0xx88 – 3661 1092

19.12. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone:

- (88) 3661 1092 – Comissão Permanente de Licitação – RAMAL 216

19.13 A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br.



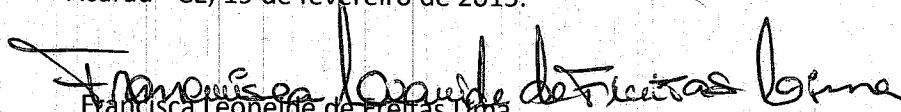
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.15 Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Acarau - CE, 19 de fevereiro de 2015.


Francisca Leonilde de Freitas Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SIM CARD DE TECNOLOGIA MÓVEL PESSOAL – SMP, MAIS PACOTE DE DADOS PARA DE INTERESSE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAU – CE, conforme especificações abaixo:

2. CONTRATANTES:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Planejamento, Controle e Ouvidoria
Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Agronegócios, Irrigação, Pesca e Desenvolvimento
Secretaria do Meio Ambiente
Secretaria de Turismo, Cultura e Comunicação
Secretaria de Desporto e Juventude
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social

3. ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	V. UNIT. (+ impostos)	V. TOTAL
01	Assinatura do acesso	Assinatura	80			
02	Assinatura Serviço IntraGrupo	Assinatura	80			R\$ 0,00
03	Assinatura Serviço Gestão	Assinatura	80			R\$ 0,00
04	VC1 – VC1 para Mesma Operadora Diferente / vc1 m/f – móvel / fixo	Minuto	10000			R\$ 0,00
05	VC1 M/M – Intragrupo	Minuto	10000			
06	VC2 – para Mesma Operadora	Minuto	3000			R\$ 0,00
07	VC2 – para Operadora Diferente	Minuto	5000			R\$ 0,00
08	VC2 – M/F – móvel / fixo	Minuto	2000			R\$ 0,00
09	VC3 – VC1 para mesma Operadora	Minuto	3000			R\$ 0,00
10	VC3 para Operadora Diferente	Minuto	5000			R\$ 0,00
11	VC3 M/F – móvel / fixo	Minuto	2000			R\$ 0,00
12	Pacote de Dados Para Utilização Samrtphone	Assinatura	15			R\$ 0,00
13	Pacote de Dados Para Utilização Modem	Assinatura	05			R\$ 0,00
TOTAL - 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4. JUSTIFICATIVA:

Aumentar a capacidade de atendimento para a restauração organizacional do Município, visando permitir o desempenho de suas atividades de forma rápida, segura e eficiente com custos reduzidos, por meio de operadora de Serviço Móvel Pessoal, autorizada pela ANATEL beneficiando o Município com o serviço de telefonia móvel celular – SMP, com a vantagem de falar entre grupo zero e com tarifas diferenciadas para outros tipos de ligações.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2015, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DO PAGAMENTO:

As faturas deverão entregues e até 10 (dez) dias após o encerramento do ciclo de apuração do consumo, referente à prestação dos serviços e em prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência à data do vencimento. Os eventuais atrasos no pagamento por até 30 (trinta) dias, parte do Município, não implicará multa contratual.

7. ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

7.1. Os volumes e valores indicadores de assinaturas e de tráfego de voz e dados são meramente estimativas, com a finalidade de apenas orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostos e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da Contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela Contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e Internet Móvel. A estimativa de tráfego servirá de base para formulação das propostas, como cenário fictício de forma a obter os valores unitários de cada serviço.

7.2. O preço para cada uma das modalidades deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real) não podendo ultrapassar 2(duas) casas decimais. Deverão estar inclusas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e, outros pertinentes ao objeto licitado.

8. ÁREA DE COBERTURA:

8.1. A Empresa adjudica deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura em todas as capitais do Brasil, regiões metropolitanas e nas redes dos distritos do Município de Acaraú:

- Zona Urbana (3G)

8.2. A cobertura a que se refere o subitem 7.1 poderá ser excluída ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

9. DEFINIÇÃO DE TERMOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Para fins a que se destina o Edital, aplicam-se as seguintes definições:

- 9.1. UNIDADE GESTORA:** Governo Municipal, a Unidade Orçamentária administrativa investida do poder de gerir os recursos orçamentários e financeiros, o Órgão Gerenciador.
- 9.2. TERMO DE REFERÊNCIA:** É o documento que contém elementos capazes de propiciar avaliação do curso pela Administração diante de orçamento, o valor estimado de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo e execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- 9.3. ASSINATURA MENSAL DA LINHA:** Tarifa mensal paga pelo usuário referente à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
- 9.4. ASSINATURA MENSAL (PACOTE DE DADOS):** Assinatura mensal referente aos serviços de acesso a contas de e-mail e Internet (ILIMITADAS) e demais facilidades ofertadas.
- 9.5. ROAMING:** Facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal em um sistema visitado.
- 9.6. VC1 (MÓVEL-FIXO):** Chamada, originada e terminada na área de registro do assinante, chamadas destinadas aos assinantes do serviço de telefonia fixa.
- 9.7. VC1 (MÓVEL-MÓVEL):** Chamada, originada e terminada na área de registro do assinante, chamadas destinadas aos assinantes aos serviços de telefonia móvel.
- 9.8. VC2 (MÓVEL-FIXO):** É o valor de comunicação aplicado nas ligações dentro de uma mesma área de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional da localidade do telefone fixo (destino) é igual ao primeiro dígito nacional de localidade da área de registro do telefone móvel (origem).
- 9.9. VC2 (MÓVEL-MÓVEL):** É o móvel de comunicação aplicado nas ligações dentro de uma mesma área de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro de telefone móvel (origem).
- 9.10. VC3 (MÓVEL-FIXO):** É o valor de comunicação aplicado nas ligações entre áreas distintas de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional de localidade do telefone fixo (destino) é diferente do primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone móvel (origem).
- 9.11. VC3 (MÓVEL-MÓVEL):** É o valor de comunicação aplicado nas ligações entre áreas distintas de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional de localidade do telefone móvel (destino) é diferente do primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone móvel (origem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.12. ADICIONAL DE CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade, sendo:

9.12.1. AD1 – para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora SMP;

9.12.2. AD2 – para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Concessão da operadora SMP.

9.13. DSL - Deslocamento

10. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

10.1. O serviço deverá possibilitar aos usuários de telefones celulares, na condição de assinante-viajante, o acesso ao serviço de telefonia móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços, de forma exclusivamente digital.

10.2. As ligações locais executadas em “roaming” em qualquer ponto do território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais (VC1 M-F e VC1 M-M). Sendo estes preços iguais aos utilizados nas ligações locais dentro da área de registro.

10.3. O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional.

10.4. Não poderá haver cobrança referente a habitação das linhas.

10.5. Deverão ser disponibilizados, sem custos de habilitação, os seguintes: Chamada em Espera, caixa postal, DSL-deslocamento, ADC-adicional de chamada, Siga-me (desvio de chamada), Conferência, Identificação de Assinante Chamador, e aviso ao usuário do aparelho no caso de chamadas não atendidas e mensagens recebidas. Todos os serviços citados nesta alínea deverão ser obrigatórios e registros em Roaming Nacional.

10.6. Deve permitir o bloqueio de serviços de SMS e de acesso à Internet e quaisquer outros serviços de dados, incluindo download de sons e imagens, independente da tecnologia, sem custo para o contratante.

10.7. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela Anatel.

11. DA PORTABILIDADE:

11.1. A empresa deverá estar técnica e administrativamente apta a realizar os procedimentos da sua competência, para assegurar a manutenção do código de acesso disponibilizado ao Município de Acaraú, nos termos da Resolução nº 460 do Conselho Diretor da ANATEL, datada de 19 de março de 2007.

12. CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 12.1.** Todas as linhas deverão possuir o serviço tarifa zero, assegurando o direito a ligações gratuitas para chamadas locais sem limite de minutos entre as linhas do grupo contratadas no presente processo licitatório envolvendo todas as unidades gestoras com o mesmo CNPJ do município, devendo ser cobradas as respectivas tarifas de chamadas quando e roaming.
- 12.2.** Poderão ser integrar aos serviços de telefonia móvel celular de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos, serviços de dados (acesso a web, recebimento de e-mail's ilimitados) conforme planilha de formação de preços.
- 12.3.** O prazo de entrega dos SIM CARD será de até 20 (vinte) dias após a expedição da ordem de serviço, devendo os mesmo ser entregues no local informado pela Contratante, no município de Acaraú.
- 12.4.** Os serviços serão pagos mediante a efetiva utilização dentro das franquias contratadas, de forma que apenas o consumidor será pago, acrescido do valor referente aos minutos excedentes em ligações VC1, ligações VC2, ligações VC3, ligações internacionais, assinatura e demais serviços contratados.
- 12.5.** O custo do minuto excedente VC1 deverá ser o mesmo do valor licitado.
- 12.6.** Os valores por linha do Município serão limitados pela unidade gestora através da ferramenta de gestão "online", cabendo a OPERADORA não permitir a realização de novas chamadas fora do grupo até que se inicie a contagem para o próximo ciclo, salvo se, o órgão gerenciador solicitar a expansão do limite através da ferramenta de gestão.
- 12.7.** Expirado a quantidade de minutos limitados pela unidade gestora, a linha continuará efetuando chamadas inter-grupo a CUSTO ZERO e recebendo ligações externas.
- 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 13.1.** Manter o funcionamento contínuo, durante a vigência deste Contrato, todos os acessos pessoais, ficando o bloqueio dos terminais condicionado à solicitação da CONTRATANTE.
- 13.2.** Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio da central de atendimento 0800 ou de forma similar, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas.
- 13.3.** Disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, para controle das linhas dos contratos com CNPJ da Prefeitura de Acaraú, que será efetivado pelo órgão gerenciador do Município. Essa ferramenta deverá permitir efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela Internet. Através do software de gestão, o órgão gerenciador do Município definirá as situações nas quais autorizará a utilização do celular e o bloqueio dos demais serviços, como também a criação de grupos de usuários com funcionalidades específicas. Deverá ser disponibilizado na ferramenta de gestão online usuários e senhas exclusivas para cada órgão carona, com mesmo CNPJ, com permissão de visualizar e fazer qualquer mudança nas linhas da sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 13.4.** A CONTRATADA deverá capacitar 04 (quatro) servidores indicados pelo Município, que será responsável pela gestão do serviço em todos contratos como mesmo CNPJ do Município.
- 13.5.** A CONTRADA também deverá informar, no início da vigência contratual, um consultor e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os respectivos números de contato.
- 13.6.** Qualquer mudança de consultor ou substituto deverá ser imediatamente comunicada ao órgão gerenciador do Município.
- 13.7.** Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regularmente aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quando necessário.
- 13.8.** Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 13.9.** Responder por perdas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.
- 13.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 13.11.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de chamado.
- 13.12.** Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a CONTRATADA deverá justificar ao órgão gerenciador do contrato, por escrito, tal impossibilidade, para as providências cabíveis.
- 13.13.** Ocorrendo tais interrupções ou falhas por causa atribuíveis a CONTRATADA, a mesma deverá conceder descontos proporcionais aplicados sobre o valor mensal do serviço contratado.
- 13.14.** Apresentar a conta mensal por Contrato, de forma detalhada, por meio impresso, mídia eletrônica (CD ou DVD) e/ou software de gestão via Web, devendo ter funcionalidades de exportação para os seguintes formatos de arquivos: PDF, XLS E TXT. Com as seguintes informações: unidade gestora, número da linha que originou a chamada, a data e hora (completa) da chamada, o número para qual foi realizada a chamada, o tempo de conversação (duração da chamada) e o valor da ligação (valor da chamada), tipo de ligação (VC1, VC2, CV3) e demais serviços contratados.
- 13.15.** Comunicar ao gerenciador do Município, por escrito, qualquer anormalidade dos serviços, e prestar os esclarecimentos necessários.
- 13.16.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.17. Entregar os demonstrativos de utilização dos serviços, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, sob pena que afastamento de qualquer acréscimo que porventura sejam incidentes sobre débito em caso de atraso de pagamento.

13.18. Apresentar fatura correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação dos números dos acessos deste contrato e seus respectivos valores, bem como detalhamento de valor total de cada um dos acessos individualmente.

13.19. Manter, durante a vigência deste contrato, até 80 (oitenta) linhas para utilização de acordo com a demanda solicitada.

13.20. Entregar, nas dependências da CONTRATANTE na cidade de Acaraú, em endereço designado pelo órgão gerenciador ou representante por ele indicado, em caso de extravio do aparelho por motivo de roubo ou furto, outro SIM CARD, com o mesmo número, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação do sinistro. Mediante apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência policial, não eletrônico. O prazo supracitado será contado a partir da comunicação à operadora. O CONTRATANTE não pagará o valor residual do SIM CARD registrado a nota fiscal calculado pelos meses restantes ao término do contrato, e o valor do SIM CARD, conforme valor licitado na planilha de formação de preços.

13.21. Disponibilidade de posto físico para realização de procedimentos de assistência técnica e suporte a procedimentos administrativos junto a operadora na cidade de Acaraú ou Fortaleza.

13.22. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica deve compreender 5% (cinco por cento) do número de acessos móveis disponibilizados.

13.23. Deverá ser mantido uma reserva de SIM Card's virgens correspondente ao número. Nesse caso, a reserva técnica deve compreender 5% (cinco por cento) de Sim Card's correspondente ao número de acessos móveis disponibilizados.

14. LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITE DEFINITIVO:

14.1. A entrega será realizada nas dependências do órgão gerenciador do Município, no seguinte endereço: Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro, Cep: 62.580-000, Acaraú-Ce.

14.2. Os serviços serão considerados aceitos pelo órgão gerenciador quando:

14.2.1. O número da central de atendimento da CONTRATADA, do(s) consultor(es) e de seu(s) substituto(s) houverem sido fornecidos.

14.2.2. Todos os serviços em condições normais de operação para todos os acessos móveis, conforme as exigências descritas no presente Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A Contratante se compromete a efetuar mensalmente, à Contratada, o pagamento pelos serviços prestados, após a testação dos mesmos pelos gestores do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




- 15.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela Contratante, no que tange a aspectos técnicos.
- 15.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 15.5. Assegurar-se boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o bom desempenho.
- 15.6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste Contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
- 15.7. Assegurar-se que de os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração da Contratante.
- 15.8. Exigir a documentação que permita a Contratante o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
- 15.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.
- 15.10. Solicitar, sempre julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- 15.11. Viabilizar instalações de equipamentos necessários à apresentação dos serviços, quando os espaços utilizados nestas ações forem públicos do âmbito Municipal.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Acaraú - CE, 19 de fevereiro de 2015.


Francisca Leãoide de Freitas Lima
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Acaraú
Comissão de Licitação

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas., nossa proposta para **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SIM CARD DE TECNOLOGIA MÓVEL PESSOAL – SMP, MAIS PACOTE DE DADOS PARA DE INTERESSE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAU - CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até _____, para os serviços abaixo explícitos:

Item Nº	Especificações	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

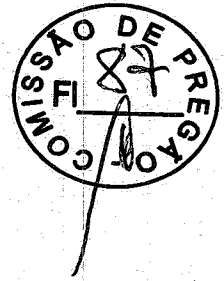
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ (UF), _____ de _____ de 2015.

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ACARAU – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro, Acaraú/Ce, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.416/0001-81, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado, A empresa _____, com endereço à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Presencial nº 1902.01/2015, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N^o 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ do Município de Acaraú – CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SIM CARD DE TECNOLOGIA MÓVEL PESSOAL – SMP, MAIS PACOTE DE DADOS PARA DE INTERESSE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAU - CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1902.01/2015, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ _____ (_____), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2015, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1902.01/2015, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
Gabinete do Prefeito - Procuradoria	02.01-04.091.0001.2.002
Gabinete do Prefeito	02.01-04.122.0001.2.003
Gabinete do Prefeito - Guarda Municipal	02.01-04.122.0011.2.005
Secretaria de Planejamento, Controle e Ouvidoria	03.01-04.121.0001.2.011
Secretaria de Administração e Finanças	04.01-04.122.0001.2.015
Secretaria de Infraestrutura	06.01-15.122.0001.2.027
Secretaria de Agronegócios, Irrigação, Pesca e Desenvolvimento Econômico	07.01-20.122.0007.2.038
Secretaria do Meio Ambiente	08.01-18.122.0050.2.043
Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação	09.01-13.122.0030.2.046
Secretaria de Desporto e Juventude	10.01-27.122.0004.2.058
Secretaria de Educação	11.01-12.361.0044.2.061
Secretaria de Saúde	12.01-10.122.0045.2.090
Secretaria de Assistência Social	13.01-08.122.0046.2.108

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pela Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de _____, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05(cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____